



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 029/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 552

Em 09/04/18 às 10 h 20

Kamila Alencar

Assinatura do Funcionário

"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Barreiras, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

### APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Barreiras, a campanha permanente contra o assédio sexual transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.

§ Único. Entende-se o assédio sexual constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem sua anuência, com fim libidinoso.

Art. 2º - Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo e pelo poder público, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Barreiras, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo. para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

§ Único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2018.

  
JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR – PTB



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Nenhuma mulher deve suportar calada ter seu corpo tocado por um desconhecido sem seu consentimento, tendo como desculpa as condições de proximidade impostas pelo transporte público, especialmente porque este ato é passível de punição e precisa ser denunciado.


De acordo com a ONU, "A violência contra as mulheres não está confinada a uma cultura, uma região ou um país específicos, nem a grupos de mulheres em particular dentro de uma sociedade. As raízes da violência contra as mulheres decorrem da discriminação persistente contra as mulheres".

E para tanto, neste processo de luta contra a discriminação, contar com o apoio e esclarecimentos das empresas prestadoras de serviço bem como a Prefeitura Municipal de Barreiras, será um passo importante no enfrentamento da violência contra mulher.

Para as empresas serão medidas de baixo impacto financeiro, uma vez que já existe na maioria dos veículos, sistema de segurança digital, sendo apenas necessário fixar cartazes de realizar a orientação dos trabalhadores quanto as assistência das mulheres vítimas. Por outro lado, estarão realizando um serviço de relevante alcance social e de promoção da dignidade da pessoa humana.

É dever dos Estados e Municípios promoverem o combate e prevenção à violência contra a mulher, sendo, portanto este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser aprovado por este Parlamento.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2018.

  
JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR – PTB